



### **PARECER N° 99 /2025**

Processo n° 137/2025

Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei n° 72/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) destinado à manutenção de atividades do Conselho Tutelar e dos projetos Vila Dignidade e Recanto Feliz, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

O redirecionamento de recursos da Reserva de Contingência deve observar os princípios da previsibilidade e prudência fiscal, evitando o comprometimento da sustentabilidade financeira do município. Conforme o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Reserva de Contingência tem função estratégica na gestão orçamentária e não deve ser utilizada de forma indiscriminada, sob pena de violação da responsabilidade fiscal e risco de penalizações ao gestor público. Além disso, a retirada de recursos dessa reserva pode comprometer a capacidade do município de enfrentar situações emergenciais, reduzindo a margem de manobra financeira em caso de crises inesperadas.

Alerta-se que a utilização da Reserva de Contingência pode comprometer a capacidade do município de lidar com imprevistos e emergências, reduzindo sua margem de segurança financeira. Dessa forma, recomenda-se cautela na destinação desses recursos, priorizando outras fontes orçamentárias sempre que possível e garantindo que o município mantenha reservas suficientes para enfrentar situações inesperadas.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para manifestação.

É o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Sala de reuniões das comissões, 24 de março de 2025.

---

**Filipa Brunelli**  
**Presidente da Comissão**

---

**Coronel Prado**

---

**Guilherme Bianco**